



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

LEI Nº 3791, DE 07 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza a cessão de uso de maquinários agrícolas de propriedade do município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia – CAMU e dá outras providências.”

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante lavratura de Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, o uso de maquinários agrícolas (dois equipamentos agrícolas, registrados sob os números 1/006778 e 1/006779) pertencentes ao patrimônio do Município de Urânia – CAMU, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - A cessão de uso terá prazo de dez anos, podendo ser renovada mediante justificativa de interesse público e aprovação do poder Executivo.

Artigo 3º - A Central de Associações do Município de Urânia – CAMU deverá utilizar os maquinários exclusivamente para atividades de interesse público, destinadas ao incentivo da produção agropecuária no município, ficando vedado o uso para fins particulares.

Artigo 4º - Compete à Associação:

I – Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos maquinários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

II – Apresentar relatórios periódicos ao Poder Executivo sobre a utilização dos bens cedidos;

III – Permitir a fiscalização pelo município quanto ao uso adequado dos bens.

Artigo 5º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ou a utilização dos bens cedidos para fins diversos do previsto no Art. 3º implicará na imediata revogação da cessão e na reintegração dos bens ao patrimônio municipal.

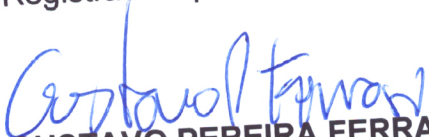
Artigo 6º - As despesas com eventuais reparos ou substituição de peças correrão por conta da Central das Associações do Município de Urânia – CAMU, sem ônus ao Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 07 de março de 2025.


IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.


GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete